EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO DEMAP nº 164 / 2011

Processo nº: 1101526945

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: A PARTIR DA DATA DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL ATÉ A DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: **24/11/2011 às 10h00**.

Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília.

LOCAL (Sítio): **www.comprasnet.gov.br**

CÓDIGO UASG: 179087

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor preço**.

OBJETO: Prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico e de elaboração de Plano de Combate a Incêndio, Pânico e Abandono, por meio de brigadista particular com fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual e coletiva nas unidades do Banco Central do Brasil, em Brasília.

EDITAL: Poderá ser obtido no sítio do Banco Central do Brasil, www.bcb.gov.br/?licitacao, ou no sítio www.comprasnet.gov.br.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Deverão ser encaminhados exclusivamente na forma eletrônica, conforme disposto nos subitens 20.1.1 e 20.1.2 do Edital.

INFORMAÇÕES SOBRE EDITAL: Na Comissão Permanente de Licitações, pelos telefones (61) 3414-2004, 3414-2055, 3414-3214 e nos sítios www.bcb.gov.br/?licitacao e www.comprasnet.gov.br.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
CNPJ: 00.038.166/0001-05
Departamento de Recursos Materiais e Patrimônio - Demap
Divisão de Licitações e Contratos - Dilic
Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco "B", Edifício-sede - 1º Subsolo
Brasília - DF - 70074-900
Telefone: (61) 3414-2004 / Fax: (61) 3414-3760
E-mail: comlicit.dilic.demap@bcb.gov.br

ÍNDICE DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO DEMAP nº 164 / 2011

Item ..... **Página**

Preâmbulo 3
1. Condições gerais 3
2. Objeto 3
3. Local, data e horário da licitação 3
4. Impedimentos à participação 4
5. Credenciamento e representação 4
6. Envio das propostas comerciais 5
7. Divulgação e classificação inicial das propostas comerciais 6
8. Formulação dos lances 6
9. Preferência para ME/EPP - Critério de desempate - Procedimentos 7
10. Julgamento das propostas comerciais 8
11. Habilitação 9
12. Recursos 9
13. Encerramento da sessão 10
14. Reabertura de Fase do Pregão 10
15. Adjudicação e Homologação 11
16. Condições para assinatura do contrato 11
17. Obrigações e responsabilidades dos licitantes 13
18. Obrigações e responsabilidades do BACEN 13
19. Sanções administrativas 13
20. Pedidos de esclarecimentos e impugnações 14
21. Revogação e anulação da licitação 14
22. Disposições finais 15

ANEXOS ..... **Página**

1. Especificações Básicas 16
2. Condições para habilitação 32
3. Condições para formalização da proposta vencedora ajustada 34
4. Minuta de contrato 38
5. Modelo de planilha de custos e formação de preço 55

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, por intermédio do Departamento de Recursos Materiais e Patrimônio - Demap, com observância da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, do Decreto nº 5.450, de 31.5.2005, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, do Decreto nº 6.204, de 5.9.2007, subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21.6.1993 e suas atualizações, e demais normas pertinentes e condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos, torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico Demap nº 164/2011, do tipo **menor preço**, cujo contrato dele decorrente terá como regime de execução o de empreitada por preço global.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *Internet*, no sítio www.comprasnet.gov.br *(art. 2º, Caput, do Dec. nº 5.450/2005).*

1.2. O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame *(art. 2º, § 3º, do Dec. nº 5.450/2005).*

1.3. O pregão eletrônico será conduzido pelo Banco Central do Brasil, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, que atuará como provedor do sistema eletrônico para os órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG – ***Comprasnet*** *(art. 2º, § 4º, do Dec. nº 5.450/2005*).

1.4. As dúvidas quanto à operacionalização do sistema deverão ser dirimidas acessando o sítio **www.comprasnet.gov.br** do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, pelo *e-mail* comprasnet@planejamento.gov.br ou pelo atendimento do Serpro/Siasg: 0800-9782329.

1.5. Qualquer documento ou anexo exigido no pregão, além dos previstos no Sistema Comprasnet, com exceção da proposta escrita ajustada descrita no Anexo 3, deverá ser enviado após a convocação do Pregoeiro, exclusivamente por meio desse Sistema, com posterior envio do original ou fotocópia autenticada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para o seguinte endereço: Protocolo do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, em Brasília, localizado no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco "B", 2º Subsolo, CEP 70074-900, aos cuidados do Demap/Dilic/Sulic.

2. OBJETO

2.1. Prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico e de elaboração de Plano de Combate a Incêndio, Pânico e Abandono, por meio de brigadista particular com fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual e coletiva nas unidades do Banco Central do Brasil, em Brasília, conforme Especificações Básicas constantes do Anexo 1.

3. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. O processamento e o julgamento deste pregão eletrônico serão conduzidos por Pregoeiro designado pelo Banco Central do Brasil, por intermédio da Portaria nº

67.513, de 10.10.2011, e da Portaria nº 67.558, de 13.10.2011, que conduzirá os trabalhos em sessão pública, no local, na data e no horário abaixo indicados:

3.1.1. local (sítio): www.comprasnet.gov.br;

3.1.2. encaminhamento das Propostas Comerciais: a partir da data da divulgação do Edital até a data e horário da sessão de abertura descrita no subitem 3.1.3 *(art. 21, Caput, do Dec. nº 5.450/2005)*;

3.1.3. data e horário da abertura da Sessão Pública**: 24/11/2011, às 10h00.**

3.2. Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília.

4. IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

4.1. Ficam impedidas de participar da licitação as empresas que, na data da abertura do pregão, apresentem qualquer das seguintes situações:

4.1.1. não estejam credenciadas na forma do item 5;

4.1.2. possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja diretor ou servidor do Banco Central do Brasil;

4.1.3. estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer de seus Órgãos, bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco Central do Brasil;

4.1.4. estejam proibidas de contratar com o Poder Público, em face de aplicação da pena prevista no inciso III do art. 22 da Lei 9.605/98 e inciso IV do art. 20 do Decreto 6.514/2008 (Crimes Ambientais), enquanto perdurarem os efeitos;

4.1.5. apresentem-se sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição; e

4.1.6. apresentem-se sob a forma de cooperativa, qualquer que seja a modalidade de constituição;.

5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1. Serão previamente credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico indicado no item 1.3, por meio de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, a autoridade competente do Banco Central do Brasil, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão na forma eletrônica, no sítio www.comprasnet.gov.br *(art. 3º, Caput e § 1º, do Dec. nº 5.450/2005)*.

5.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-Sicaf *(art. 3º, § 2º, do Dec. nº 5.450/2005)*.

5.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso *(art. 3º, § 4º, do Dec. nº 5.450/2005)*.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica *(art. 3º, § 6º do Dec. nº 5.450/2005)*.

6. ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. As propostas de preço serão remetidas no período estabelecido no item 3.1.2, exclusivamente pelo Sistema *Comprasnet (art. 13, inciso II do Dec. nº 5.450/2005)*, devendo contemplar:

6.1.1. descrição do objeto;

6.1.2. quantidade: 12 (doze) meses;

6.1.3. unidade de fornecimento: 1 (um) mês

6.1.4. valor unitário, equivalente a 1 (um) mês;

6.1.5. valor total, equivalente a 1 (um) ano.

6.2. Até a data e hora indicadas no item 3.1.3, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada *(art. 21, § 4º do Dec. nº 5.450/2005)*.

6.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição *(art. 22, par. ún, da IN MPOG 02/2008)*.

6.4. Para fins de participação no pregão, como condição prévia ao envio da proposta eletrônica, deverão ser apresentadas as **DECLARAÇÕES** listadas a seguir, de forma virtual, inseridas em campo próprio do Sistema *Comprasnet*:

6.4.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se enquadra na previsão do artigo 11 do Decreto 6.204/2007 e que está apto a fazer jus ao tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 daquela Lei, no caso de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, se for o caso;

6.4.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (*art. 21, § 2º, do Dec. nº 5.450/2005*), ressalvados os casos de participação de microempresa ou empresas de pequeno porte, no que concerne à regularidade fiscal;

6.4.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior;

6.4.4. Declaração, na forma do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.4.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, na forma do disposto na Instrução Normativa nº 2/2009, do MPOG.

7. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1. A partir do horário previsto no item 3.1.3, a sessão pública será aberta por comando do Pregoeiro *(art. 22, caput, do Dec. nº 5.450/2005),* com a divulgação dos valores das propostas de preço recebidas, não havendo, neste momento, a identificação dos participantes, o que somente ocorrerá após o encerramento da etapa de lances, na forma do *art. 24, § 5º, do Dec. nº 5.450/2005*.

7.2. Após a abertura da sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e poderá desclassificar, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema as razões da desclassificação, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes *(art. 22, §§ 2º, 3º do Dec. nº 5.450/2005).*

7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances *(art. 23 do Dec. nº 5.450/2005).*

8. FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente pelo Sistema *Comprasnet*, cuja importância deve corresponder ao **VALOR TOTAL ANUAL** a ser ofertado, sendo o licitante informado do horário e do valor de registro de sua oferta *(art. 24,caput e § 5º do Dec. nº 5.450/2005).*

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, até a hora de encerramento da fase de lances, observadas as regras de aceitação estabelecidas neste Edital *(art. 24, § 2º do Dec. nº 5.450/2005).*

8.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante e registrado pelo sistema *(art. 24, § 3º do Dec. nº 5.450/2005).*

8.4. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, mesmo que de licitantes distintos, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar *(art. 24, § 4º do Dec. nº 5.450/2005).*

8.6. Durante a sessão pública, os licitantes poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, conhecer o valor e horário do menor lance registrado, sem identificação do licitante *(art. 24, § 5º do Dec. nº 5.450/2005)*.

8.7. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro sua atuação no certame sem prejuízo dos atos realizados *(art. 24, § 10º do Dec. nº 5.450/2005)*.

8.8. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes *(art. 24, § 11º do Dec. nº 5.450/2005)*.

8.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo *Comprasnet* aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente por ele determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances *(art. 24, §§ 6º e 7º do Dec. nº 5.450/2005)*.

8.10. Depois do encerramento da etapa de lances, será verificada a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte, para os efeitos do contido no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, procedendo-se como previsto no item 9.

9. PREFERÊNCIA PARA ME/EPP - CRITÉRIO DE DESEMPATE - PROCEDIMENTOS

9.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte *(art. 44, caput da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 5º, caput do Dec. nº 6.204/2007)*.

9.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada *(art. 44, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006)*, e essa última não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte *(art. 45, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006)*.

9.2. Para efeito do disposto no item 9.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à de menor preço ao final da fase de lances, situação em que, depois de cumpridas as demais exigências para sua habilitação, será declarada vencedora do certame e adjudicado em seu favor o objeto licitado *(art. 45, I da Lei Complementar nº 123/2006)*;

9.2.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 9.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito *(art. 45, II da Lei Complementar nº 123/2006)*;

9.2.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta *(art. 45, III da Lei Complementar nº 123/2006)*;

9.2.4. o sorteio previsto no subitem 9.2.3 não se aplica na fase de lances, conforme dispõe o art. 5º, § 5º, do Decreto nº 6.204/2007;

9.2.5. a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada para apresentar nova proposta na forma dos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 terá o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para fazê-lo, após mensagem automática do sistema eletrônico no *chat*, sob pena de preclusão *(art. 45, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006).*

9.3. Havendo êxito no procedimento descrito no item 9.2 e seus subitens, o sistema eletrônico disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação.

9.4. No caso de não contratação nos termos previstos no item 9.2 e seus subitens, prevalecerá a classificação inicial e o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar *(art. 45, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006)*, cumpridas as demais exigências para sua habilitação.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL**.

10.2. Serão desclassificadas as propostas manifestamente inexequíveis, em especial em relação ao preço *(art. 29, IV e V, da IN MPOG 02/2008).*

10.2.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos *(art. 29, § 1º, da IN MPOG 02/2008).*

10.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade *(art. 29, § 3º, da IN MPOG 02/2008).*

10.2.3. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. (*art. 29, § 5º, da IN MPOG 02/2008*).

10.2.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de preços, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para desclassificação da proposta *(art. 29, § 2º, da IN MPOG 02/2008).*

10.3. Encerrada a etapa de lances e eventual procedimento de preferência para ME/EPP, na forma do item 9, o Pregoeiro convocará o anexo, se for o caso, analisará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar e a compatibilidade do preço com o valor estimado *(art. 25, caput, do Dec. nº 5.450/2005)*, podendo encaminhar, pelo Sistema *Comprasnet*, contraproposta ao vencedor.

10.3.1. Eventual contraproposta do Pregoeiro deverá observar todos os critérios de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes *(art. 24, §§ 8º e 9º do Dec. nº 5.450/2005).*

10.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, procedendo na forma do item 10.3, na ordem de classificação, sucessivamente, levando em conta, inclusive, os critérios preferenciais do item 9, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.5. Verificadas a aceitabilidade da proposta final classificada em primeiro lugar e a compatibilidade de seu preço com o valor estimado, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas comerciais.

10.6. O licitante classificado em primeiro lugar deverá ajustar a **Planilha de Custos e Formação de Preço** (Anexo 5) ao preço final e enviá-la imediatamente, pelo *Comprasnet*, como previsto no art. 24 da IN MPOG 02/2008, ou no prazo assinalado pelo Pregoeiro, que será de no máximo 3 (três) dias úteis

10.6.1. A referida solicitação poderá ser encaminhada aos licitantes que apresentaram propostas ou somente ao licitante classificado em primeiro lugar, conforme previsão contida no Portal de Compras do Governo Federal - *Comprasnet*.

10.6.2. Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando aquela puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação *(art. 29-A, § 2º, da IN MPOG 02/2008, incluído pela IN MPOG 03/2009).*

11. HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, deve ser observado o contido no Anexo 2 - Condições para Habilitação.

11.2. Caso não seja habilitado o licitante classificado em primeiro lugar ou se o licitante vencedor, beneficiado pelo tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso, não regularizar a documentação no prazo ali fixado, o Pregoeiro observará as disposições do item 10.4 *(art. 25, § 5º do Dec. nº 5.450/2005 e art. 4, § 4º do Dec. nº 6.204/2007).*

11.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação *(art. 26, § 3º do Dec. nº 5.450/2005).*

12. RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de

recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses *(art. 26, caput, do Dec. nº 5.450/2005).*

12.2 Havendo intenção de recorrer, os documentos serão colocados à disposição para exame dos participantes que assim o desejarem.

12.3 No caso de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá:

12.3.1. rever sua decisão fundamentadamente, procedendo-se na forma do item 14;

12.3.2. prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade competente, procedendo-se na forma do item 14, no caso de provimento.

12.4. A autoridade competente para decidir os recursos é o Chefe do Departamento de Recursos Materiais e Patrimônio - Demap.

12.5. Nas situações previstas nos subitens do item 12.3, o acolhimento do recurso importará a invalidação, quando for o caso, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento *(art. 26, § 2º, do Dec. nº 5.450/2005).*

12.6. A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes durante a realização da sessão importará na decadência do direito de interpor recurso *(art. 26, § 1º, do Dec. nº 5.450/2005).*

13. ENCERRAMENTO DA SESSÃO

13.1. Fechado pelo sistema o prazo para intenção de recurso:

13.1.1. em caso de não interposição, o Pregoeiro encerrará a sessão;

13.1.2. havendo manifestação de interposição, o Pregoeiro informará os prazos para registro das razões, das contrarrazões e da decisão e encerrará a sessão.

13.2. Encerrada a sessão, o Pregoeiro imprimirá a ata gerada pelo sistema, contendo a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública, e providenciará sua juntada aos autos, instruída da cópia da planilha de preços, se houver, e da documentação porventura recebida na forma do item 1.5 *(art. 30, inc. XI, e § 3º, do Dec. nº 5.450/2005).*

14. REABERTURA DE FASE DO PREGÃO

14.1. A sessão pública somente será reaberta - retornando-se a fase anterior - mediante reagendamento da sessão pelo Pregoeiro, para um ou mais itens, se houver, quando:

14.1.1. houver provimento a recurso interposto;

14.1.2. o Pregoeiro ou a autoridade competente para homologação detectar defeito ou vício, justificadamente no Sistema, que implique alteração de resultados, conforme previsto no art. 49 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. O Pregoeiro fixará dia e horário de reabertura por meio de aviso no *Comprasnet*, sendo os licitantes comunicados exclusivamente por *e-mail* automático do Sistema.

14.3. Fixada nova data, o Sistema gerará Ata Complementar à anterior, sem perda das informações iniciais.

14.4. A reabertura de fase não possibilita o retorno às fases de classificação/ desclassificação de propostas e de lances, cuja necessidade de alteração ou nulidade ensejará a divulgação de novo Edital.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Em caso de não interposição de recurso(s) e não incidindo as disposições do item 14.1.2, depois de constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e juntados aos autos a ata e os documentos recebidos, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor.

15.2. Havendo interposição de recurso(s), depois de decidido(s), com ou sem a reabertura de fase prevista no item 14, a própria autoridade julgadora competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor *(art. 27 do Dec. nº 5.450/2005)*, depois de constatado, pelo Pregoeiro, o atendimento às exigências fixadas no Edital, e juntados aos autos a ata e os documentos recebidos.

15.3. Adjudicado o objeto, a licitação será submetida à autoridade competente para homologação.

15.4. Homologada a licitação, os documentos serão colocados à disposição para exame dos participantes que assim o desejarem.

16. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Após a homologação, o licitante vencedor terá prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Banco Central do Brasil, para apresentar os seguintes documentos, se já estiverem vencidos os prazos de validade dos apresentados para habilitação:

16.1.1. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal, que comprove a regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

16.1.2. Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), comprovando a regularidade para com as contribuições sociais incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a serviço na empresa, válida para todas as suas dependências;

16.1.3. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, administrados, no âmbito de suas competências, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

16.1.4. Caso a assinatura do contrato ocorra a partir de 3.1.2012, deve ser apresentada também prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º.5.1943 (*art. 3º da Lei nº 12.440/2011*).

16.2. O Banco Central do Brasil também poderá comprovar a regularidade fiscal mediante consulta ao Sicaf (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) para suprir pendências aos documentos elencados nos subitens 16.1.1 a 16.1.3.

16.3. Após a aprovação dos documentos de que tratam os itens anteriores, o licitante vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Banco Central do Brasil, para assinar o Contrato nos termos da minuta integrante deste Edital (Anexo 4).

16.4. No caso de o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 19, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos demais licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital e seja declarado vencedor.

16.5. Para assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação.

16.6. O licitante vencedor deverá apresentar, ainda, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Banco Central do Brasil, comprovante de garantia para execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do ajuste, que poderá ser efetuada por caução em dinheiro, título da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia.

16.7. Mediante expressa e justificada solicitação do licitante vencedor, o BACEN poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato, para apresentação da garantia, o que se fará constar na Cláusula Vigésima Sétima do Anexo 4.

16.8. Para a apresentação de garantia, deve ser observado que:

16.8.1. a carta de fiança bancária deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil *(Lei nº 10.406/2002)*;

16.8.2. a caução em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal - CEF e os títulos da dívida pública ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.8.3. caso o licitante opte por prestar garantia na forma de seguro-garantia, a apólice deve garantir o pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas na Lei nº 8.666/1993;

16.8.4. deve ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, sendo vedada a colocação de cláusula excludente de qualquer natureza.

16.9. Previamente à contratação, o Banco Central do Brasil verificará a existência de registro do licitante vencedor no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme previsto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002, não sendo, no entanto, por si só, fator impeditivo à contratação a existência de ocorrência(s) em nome do licitante vencedor.

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS LICITANTES

17.1. O licitante é responsável:

17.1.1. pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances; pelos atos praticados diretamente ou por seu representante; pelo uso indevido da senha, ainda que por terceiros; pelo acompanhamento das operações no *Comprasnet* durante a sessão pública do pregão eletrônico e pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão *(arts. 3º, § 5º ;e 13, incs. III e IV, do Dec. nº 5.450/2005)*;

17.1.2. pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.1.3. pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste Edital, nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade da proposta, caso vencedor da licitação;

17.1.4. pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital;

17.1.5. pela leitura de todas as condições da minuta de Contrato a ser assinado, de que trata o Anexo 4, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento;

17.1.6. pela não utilização e não divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude deste pregão.

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO BACEN

18.1. Em decorrência deste Edital, o Banco Central do Brasil se compromete a:

18.1.1. cumprir todas as suas regras e condições;

18.1.2. fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do Contrato a ser celebrado.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ficará impedido de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito de prévia defesa do interessado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela mesma autoridade que a determinou, se incorrer em uma ou mais irregularidades descritas a seguir:

19.1.1. ensejar o retardamento da execução do certame;

19.1.2. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, incluindo as microempresas e as empresas de pequeno porte que, utilizando-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, não comprovem a regularidade fiscal no prazo ali estipulado;

19.1.3. não mantiver a proposta;

19.1.4. recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no item 16.3;

19.1.5. não atender aos requisitos para assinatura do Contrato previstos no item 16 e seus subitens;

19.1.6. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, incluindo o não cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

19.1.8. falhar ou fraudar na execução do objeto.

19.2. À Contratada poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no Contrato.

19.3. Aplicada a sanção prevista no subitem 19.1 acima, será solicitado pelo BACEN ao Órgão competente o descredenciamento do licitante no Sicaf, por período igual à sanção imposta.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências ou impugnar o Edital, observando-se que:

20.1.1. as impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por intermédio do *e-mail* comlicit.dilic.demap@bcb.gov.br *(art. 18, caput do Dec. nº 5.450/2005)*;

20.1.1.1. caberá ao Pregoeiro decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

20.1.1.2. acolhida a impugnação, será marcada nova data para realização do certame;

20.1.2. os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *Internet (art. 19 do Dec. nº 5.450/2005)*, por intermédio do *e-mail* comlicit.dilic.demap@bcb.gov.br.

20.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão disponibilizadas pelo Pregoeiro exclusivamente no quadro de avisos do *Comprasnet*.

21. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

21.1. O Banco Central do Brasil poderá, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito, revogar a presente licitação ou, em caso de constatação de ilegalidade, de ofício, ou por

provocação de terceiros, anular o procedimento licitatório, total ou parcialmente *(art. 29 do Dec. nº 5.450/2005).*

21.2. A autoridade competente para a revogação ou anulação da licitação é o Chefe do Departamento de Recursos Materiais e Patrimônio - Demap.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultada ao Pregoeiro, à equipe técnica ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (art. 43, § 3º da Lei 8.666/1993), podendo, para tal, suspender o pregão em qualquer fase.

22.2. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento.

22.3. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no Banco Central do Brasil, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente em que o BACEN funcionar normalmente.

22.4. Incorre em crime aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitando-se à pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e à pena de multa *(art. 93 da Lei nº 8.666/1993).*

22.5. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, não sendo aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos após apresentação da proposta e da documentação.

22.6. As normas definidas neste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, atendidos o interesse público, o da Administração, e o princípio da isonomia, sem comprometimento da finalidade e da segurança da contratação *(art. 5º, par. ún., do Dec. nº 5.450/2005).*

22.7. A participação de empresa no certame pressupõe o conhecimento de todas as condições de prestação do serviço deste Edital e de seus Anexos, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento.

22.8. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

1. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS;
2. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO;
3. CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA AJUSTADA;
4. MINUTA DE CONTRATO;
5. MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO.

Brasília, 9 de novembro de 2011.

GILBERTO CASSAR DA SILVA
Pregoeiro Alterno

ANEXO 1

ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico e de elaboração de Plano de Combate a Incêndio, Pânico e Abandono, por meio de brigadista particular com fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual e coletiva nas unidades do Bacen, em Brasília.

1.2. O objeto visa prover segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndio e no atendimento emergencial de primeiros socorros aos servidores, prestadores de serviços e visitantes.

1.3. As unidades do Bacen em Brasília são: Edifício-Sede localizado no Setor Bancário Sul (SBS Quadra 3 Bloco B); edifícios anexos localizado no Setor de Indústrias Gráficas (SIG Qd 8 – Lote 2005/2035), no Setor de Indústrias e Abastecimento (SIA Trecho 3 – Lote 1529) e no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES Trecho 2 – Lote 01-B).

2. DEFINIÇÕES

2.1. **Brigada de Incêndio:** grupo organizado de pessoas (supervisor de brigada, chefe de brigada [denominado Brigadista Particular Líder] e brigadistas particulares e voluntários) treinados e capacitados para atuarem na segurança contra incêndio e pânico dentro de uma edificação ou área preestabelecida;

2.2. **Brigadista Particular:** pessoa credenciada junto ao CBMDF responsável por executar ações de prevenção e de emergência, exclusivamente no local onde atue a Brigada de Incêndio, com dedicação exclusiva às atribuições inerentes a sua função, sendo considerado um sistema de segurança contra incêndio e pânico;

2.3. **Brigadista Voluntário:** pessoa pertencente ao quadro de funcionários da edificação (condomínio, sociedade empresária, indústria, órgão público, etc.) treinada para atuar em casos de emergência, exclusivamente no seu local de trabalho, sendo considerado um sistema de segurança contra incêndio e pânico;

2.4. **CBMDF:** Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

3. QUANTITATIVOS E TIPOS DE POSTOS

3.1. Os tipos de postos a serem cobertos são os seguintes:

3.1.1. Posto diurno, conforme alínea A do item 3.2**:** posto de brigadista particular líder, guarnecido por 12 (doze) horas, com escala 12 x 36 horas, em horário compreendido entre 7h e 19h, de segunda a sexta-feira;

3.1.2. Posto diurno, conforme alínea B do item 3.2: posto de brigadista particular, guarnecido por 12 (doze) horas, com escala 12 x 36 horas, em horário compreendido entre 7h e 19h, de segunda a domingo.

3.2. As bases para serviço de brigadistas particulares, brigadista particular líder e o quantitativo de postos a serem alocados em cada uma delas deverão obedecer ao disposto abaixo:

	ESCALA	**JORNADA**	**POSTOS**	**Nº BRIGADISTAS POR POSTO**
A	12 x 36 horas	7 às 19 h (segunda-feira à sexta-feira)	1	2
B	12 x 36 horas	7 às 19 h (segunda-feira à segunda-feira)	4	2

3.3. Os brigadistas particulares baseados no Edifício-Sede do Bacen farão, semanalmente, conforme cronograma cedido pelo Departamento de Segurança - Deseg, diligências às unidades situadas no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), no Setor de Indústrias e Abastecimento (SIA) e no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), a fim de inspecionar os locais e as condições dos equipamentos e sistemas de combate a incêndio existentes. Quando do atendimento a demandas programadas nos edifícios anexos, o Bacen disponibilizará transporte partindo do Edifício-Sede.

3.4. A distribuição do número de brigadista por posto, descrita nos subitens 3.2 acima, está de acordo com o disposto na Portaria CBMDF n° 16, de 28/2/2011 (Anexo A).

4. QUALIFICAÇÃO

4.1. O brigadista particular contratado pela empresa deverá possuir, sem prejuízo das demais determinações normativas:

4.1.1. Certificado de conclusão do curso de formação de brigadista particular (carga horária e currículo básico definidos pela NBR 14608/2007, respeitadas também as exigências curriculares das legislações estaduais pertinentes) cuja fotocópia deverá ser acompanhada de carta de apresentação expedida pela Contratada.

4.1.2. Credenciamento junto ao CBMDF, nos termos da Norma Técnica N° 007/2011 – CBMDF, publicada pela Portaria N° 16/2011, em 28 de fevereiro de 2011 ou outra que vier a substituí-la.

4.1.3. O brigadista particular líder deve possuir certificado de conclusão de ensino médio, além do credenciamento junto ao CBMDF.

4.1.4. Participação e aprovação em programa de reciclagem obrigatório e outros treinamentos ou cursos de mesmo nível ou superior, mediante exibição do correspondente certificado ou documento equivalente, com indicação do conteúdo, duração e validade.

4.1.5. Os brigadistas particulares formados antes da aprovação da Norma Técnica N° 007/2008-CBMDF, publicada em anexo pela Portaria Nº 26/2008, em 26 de outubro de 2008, deverão comprovar a complementação de carga horária (20 horas/aula) para serem aceitos como componentes das brigadas de incêndio.

4.1.5.1. A apresentação destes documentos deverá preceder a lotação tanto provisória como efetiva do profissional.

4.1.6. Amplo conhecimento teórico e prático dos sistemas preventivos e de combate a incêndio.

4.1.7. Conhecimentos gerais de eletricidade, alta tensão e hidráulica predial.

4.1.8. Capacidade de operar e identificar irregularidades de funcionamento de redes e sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos e de gás.

4.1.9. Curso de relações humanas no trabalho.

4.1.10. Prática na prestação de primeiros socorros, bem como no transporte de vítima.

4.1.11. Conhecimento das técnicas de salvamento emergente em elevadores.

4.1.12. Conhecimento das operações de salvamento emergente em prédios altos.

4.1.13. Conhecimento das técnicas e operações de evacuação de edifícios.

4.1.14. Aptidão física e mental.

4.1.15. Conhecimento teórico e prático da operação de centrais de alarme contra incêndio.

4.1.16. Capacidade de operar, quando for o caso, com máscaras autônomas.

4.1.17. Boa comunicação.

4.1.18. Capacidade de trabalhar em equipe.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir fielmente o contrato de modo que os serviços avençados mantenham a rotina pré-estabelecida, visando à segurança das instalações nas unidades do Bacen, conforme especificado no item 1.3 destas Especificações Básicas.

5.2. Selecionar pessoal para prestação dos serviços de brigadistas particulares de forma a atender as exigências da NBR 14608, Norma Técnica 007/2011 - CBMDF e demais legislações pertinentes.

5.2.1. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e habilitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidos no desempenho de suas funções, obrigando-se, inclusive, a indenizar o Bacen se for necessário.

5.2.2. O Bacen poderá, a qualquer hora, exigir a retirada dos prestadores cuja conduta seja julgada inconveniente.

5.2.3. A Contratada deverá substituir em 24 (vinte e quatro) horas os profissionais informados pelo Bacen com base no item 5.2.2.

5.2.4. Apresentar ao Bacen, em até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato e a cada 12 (doze) meses, comprovantes de reciclagem e de renovação do exame de saúde física e mental.

5.3. Comprovar perante o Bacen que, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data estabelecida para assinatura do contrato, está devidamente autorizada pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, nos termos da legislação distrital específica, a prestar os serviços objeto desta licitação.

5.4. Administrar os seus empregados estabelecendo, inclusive, escalas de folga semanal e cobertura do período de refeição e ou descanso.

5.5. Prever e prover profissionais para cobertura de folgas, férias e faltas, também brigadistas particulares, para todos os períodos, que atendam ao item 5.2.

5.6. Não permitir a permanência dos prestadores efetivos nos próprios postos além do horário normal, em face das características do trabalho a ser desenvolvido.

5.7. Substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

5.8. Dispor de plano de contingência e recursos necessários à manutenção dos postos de trabalho, inclusive em situações atípicas, tais como as de greve dos próprios empregados, anormalidades de funcionamento dos meios públicos de transporte, ou outras, sem quaisquer ônus adicionais ao Bacen.

5.9. Elaborar e fornecer ao Bacen, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, o Plano de Combate a Incêndio, Pânico e Abandono, das unidades especificadas no item 1.3, detalhando a fiscalização, supervisão e controle operacional da execução, a que se obriga executar.

5.9.1. Para elaboração do Plano de Combate a Incêndio, Pânico e Abandono, a Contratada deverá vistoriar as unidades do Bacen citadas no item 1.3.

5.10. Designar preposto, devidamente qualificado, para a coordenação operacional e administrativa.

5.10.1. Toda e qualquer comunicação da Contratada será feita exclusivamente ao fiscal do contrato, sendo este o único apto a receber dúvidas, reclamações, relatórios e quaisquer outros documentos oriundos da Contratada e/ou dos funcionários dela.

5.11. Fiscalizar e fazer cumprir as atribuições mínimas dos brigadistas particulares, bem como quaisquer outras necessárias ao cumprimento do contrato e à prevenção e combate a incêndio, proteção das pessoas e preservação do patrimônio do Bacen.

5.12. Submeter os profissionais à reciclagem anual do treinamento para atuação como brigadista particular.

5.13. Elaborar calendário de manutenção dos equipamentos de combate a incêndio e efetuar a fiscalização de sua manutenção. Realizar a logística de troca de extintores, entregando ao Bacen, nos depósitos de extintores localizados nos subsolos do edifício, os extintores a serem recarregados por empresa especializada e recolhendo, no mesmo local, os extintores recarregados para que sejam colocados, pelos brigadistas particulares da Contratada, nos devidos locais indicados pela planta de incêndio. Fica a cargo da Contratada o controle dos prazos de urgência da carga e teste hidrostático do sistema de extintores.

5.13.1. A Contratada deverá operar a logística de troca de extintores sem abandonar suas atribuições.

5.14. Apresentar, ao fiscal do contrato, relatório mensal sobre a situação dos aparelhos extintores das instalações do Bacen.

5.15. Vistoriar e fiscalizar a manutenção da sinalização do sistema fixo e móvel.

5.16. Vistoriar e fiscalizar a manutenção da sinalização para rota de fuga do prédio.

5.17. Elaborar relatório semanal do sistema e ocorrências, indicando necessidade de sinalizações e ou manutenções, devendo a Contratada submeter o relatório ao fiscal do contrato.

5.18. Fornecer aos postos livro para registro de ocorrências e “Folhas de Ocorrências”, conforme modelo a ser aprovado pelo Deseg.

5.19. Orientar os brigadistas particulares para não se ausentarem dos respectivos postos, antes do comparecimento daqueles que irão substituí-los, segundo programação.

5.20. Informar aos brigadistas particulares que é expressamente proibido o uso de materiais e equipamentos de propriedade do Bacen ou de terceiros, que se encontrem nas dependências do Bacen e que não tenham sido colocados à disposição da equipe de bombeiros.

5.21. Cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

5.22. Fornecer os equipamentos de controle de ronda eletrônica, conforme tabela abaixo:

Descrição:	**Quantidade**
Base Coletora USB para descarga dos dados, com cabo de comunicação USB, manual de instalação e cd com o *software* para gerar relatórios de rondas;	1 Unidade
Bastão de Ronda, com estojo de proteção, bateria 9v;	2 Unidades
Button com placa metálica para colocação em ponto de ronda, com adesivos e ou parafusos para fixação.	30 Unidades

5.23. Instalar e operar os equipamentos de ronda eletrônica nas unidades e locais determinados pelo Deseg, cuidando para que as mesmas sejam executadas conforme cronograma disponibilizado pelo fiscal do contrato.

5.24. Orientar os brigadistas particulares para que encaminhem as dúvidas, sugestões e reclamações, porventura existentes, exclusivamente ao preposto da Contratada.

5.25. Determinar que os brigadistas particulares reportem-se diariamente ao brigadista particular líder para descarga dos dados e geração do relatório de rondas, através do equipamento coletor e do *software* disponibilizados pela Contratada.

5.26. Sempre que convocada, participar das reuniões ordinárias e extraordinárias para elaboração do cronograma de exercícios simulados.

5.27. A Contratada deverá promover, por meio dos brigadistas particulares, exercícios simulados completos a cada 6 (seis) meses no Edifício-Sede e a cada 1 (um) ano nos demais edifícios citados no item 1.3 deste Anexo, em que haja população fixa, obedecendo o disposto nas NBR 14276 e NBR 15219, bem como, na NR 23 e em todas as legislações Federais e Distritais relacionadas à segurança contra incêndio e pânico em edificações.

5.28. Logo após cada exercício, a Contratada deverá elaborar ata na qual conste: horário do evento, tempo gasto no abandono, tempo gasto no retorno, tempo gasto no atendimento de primeiros socorros, atuação da brigada, comportamento da população, participação do corpo de bombeiros e tempo gasto para sua chegada, ajuda externa (PAM – plano de auxílio mútuo), falhas de equipamentos, falhas operacionais e demais problemas levantados.

5.29. Além das obrigações da Contratada previstas acima, deverão ser observadas as constantes na minuta de contrato.

6. ATRIBUIÇÕES DO BRIGADISTA PARTICULAR

6.1. Além das atribuições mínimas estabelecidas nas Normas Brasileiras pertinentes em vigor (especialmente NBR 14023 – Registro de Atividades de Bombeiros, NBR 14276 – Programa de Brigada de Incêndio, NBR 14608 – Brigadista Particular e NBR 15219 – Plano de emergência contra incêndio), nas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros

Militar do Distrito Federal; caberão aos Brigadistas Particulares as seguintes atribuições:

6.1.1. AÇÕES DE PREVENÇÃO

6.1.1.1. Realizar inspeção a cada 12 (doze) horas nas instalações do Bacen com a finalidade de identificar riscos existentes;

6.1.1.2. Respeitar as proibições de acesso a locais restritos a determinadas pessoas, salvo em casos de real emergência;

6.1.1.3. Anotar em livro de ocorrências o horário em que foi desligado o sistema de refrigeração dos pavimentos ou locais, quando, por necessidade de serviço, permanecer ligado após o horário de expediente;

6.1.1.4. A cada troca de turno, verificar os equipamentos permanentes e de uso individual, colocados à disposição, e de imediato, apontar eventuais irregularidades antes de assumir o serviço;

6.1.1.5. Dedicar especial atenção aos locais que estejam em atividade, inclusive auditórios, no horário noturno, feriados e fins de semana, sempre que estiverem sendo utilizados, inspecionando-os ao final das atividades;

6.1.1.6. Realizar rondas em todas as dependências dos edifícios atendidos, de acordo com cronograma elaborado pelo Deseg e disponibilizado pelo fiscal do contrato;

6.1.1.7. Acompanhar os eventos agendados nos edifícios do Bacen, conforme agenda do Bacen, a ser informada com prazo mínimo de 24 horas;

6.1.1.8. Elaborar relatório semanal das atividades prestadas, apontando irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, emergências atendidas, exercícios simulados, treinamentos, entre outros. O relatório deve ser encaminhado para o fiscal do contrato;

6.1.1.9. Manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício das próprias funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas estranhas às próprias atribuições;

6.1.1.10. Registrar, em livro específico, toda e qualquer anormalidade percebida durante as rondas, informando-as ao fiscal do contrato assim que possível;

6.1.1.11. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e de medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

6.1.1.12. Acionar os responsáveis da Contratada e do Bacen independentemente de dia ou

horário, inclusive fora do expediente normal, quando for identificada uma situação de risco iminente, elaborando minucioso relatório;

6.1.1.13. Familiarizar-se com todas as dependências e vias de acesso dos edifícios e os equipamentos de prevenção e combate a incêndios existentes;

6.1.1.14. Zelar pala preservação e conservação do patrimônio do Bacen, especialmente dos equipamentos de proteção e combate a incêndios;

6.1.1.15. Manter em perfeitas condições de limpeza, higiene e uso os locais destinados a vestiários e posto base;

6.1.1.16. Realizar rondas semanais nos edifícios localizados no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), no Setor de Indústrias e Abastecimento (SIA) e no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), utilizando transporte fornecido pelo Bacen, partindo do Edifício-Sede;

6.1.1.17. Manter sigilo sobre as informações institucionais sob sua guarda;

6.1.1.18. Fechar as válvulas/registros dos sistemas de sprinklers, para limitação dos danos causados pela ação da água, quando for o caso;

6.1.1.19. Cumprir e fazer cumprir as orientações do Bacen relativas às medidas de proteção e combate a incêndios, bem como as normas do CBMDF e de legislações Federais e Distritais vigentes, relacionadas à segurança contra incêndio e pânico em edificações;

6.1.1.20. Manter sempre informados os demais membros da equipe com relação às respectivas localizações;

6.1.1.21. Verificar diariamente:

6.1.1.21.1. Estado das caixas de incêndio (portas, registros, juntas de união, mangueiras, esguichos e suportes);

6.1.1.21.2. Alarme manual de incêndio (vidro, martelete, corrente);

6.1.1.21.3. Aparelhos extintores (colocação, desobstrução, difusor, punho, mangueira, gatilho, grampo de segurança, lacre, suporte, etiqueta e pressão);

6.1.1.21.4. Vãos de corredores e áreas de circulação, indicando obstruções;

6.1.1.21.5. Fechamento de dependências que devem permanecer fechadas, conforme as indicações recebidas;

6.1.1.21.6. Quadros de distribuição de energia elétrica;

6.1.1.21.7. Equipamentos preventivos e de combate a incêndio;

6.1.1.21.8. Avaliação dos riscos existentes;

6.1.1.21.9. Nível das caixas d'água das edificações e registrá-lo;

6.1.1.21.10. Desimpedimento das escadas e rotas de saídas (corredores, hall);

6.1.1.21.11. Depósitos, almoxarifados, arquivos, salas e outros ambientes que oferecem riscos de incêndio;

6.1.1.21.12. Riscos de incêndio das instalações das copas;

6.1.1.21.13. Iluminação das escadas e corredores;

6.1.1.21.14. Fator anormal de risco nos andares onde se encontram as garagens subterrâneas, depósito de lixo e casa de máquinas;

6.1.1.21.15. Quadros elétricos, quadros de comando, maquinário, cabine e portas dos elevadores.

6.1.2. AÇÕES DE EMERGÊNCIA

6.1.2.1. Dar início ao combate, em caso de incêndio, comunicando-se imediatamente a Central de Segurança, independentemente de análise da situação, bem como solicitando auxílio dos demais membros da brigada.

6.1.2.2. Atuar no controle de pânico;

6.1.2.3. Verificar a transmissão do alarme de incêndio aos ocupantes da(o) edificação/evento.

6.1.2.4. Promover o atendimento de primeiros socorros e a remoção de pessoas acidentadas ou acometidas de mal súbito sob a orientação do Posto Médico do Bacen;

6.1.2.5. Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros, quando autorizado pelo supervisor de segurança;

6.1.2.6. Em caso de apoio do Corpo de Bombeiros Militar, orientar o Comandante do socorro sobre a ocorrência.

6.1.2.7. Em caso de necessidade, interromper o fornecimento de energia elétrica quando não for possível fazê-lo por meio de funcionário da empresa de manutenção responsável.

6.1.2.8. Em caso de ocorrência de sinistros, orientar e auxiliar os ocupantes do edifício quanto ao abandono do prédio, indicando a saída de emergência mais próxima, conforme o Plano de Abandono;

6.1.2.9. Desligar os alarmes de incêndio depois de atendida a ocorrência;

6.1.2.10. Inspecionar periodicamente ou quando se fizer necessário, o perímetro da edificação para averiguar possíveis emissões de gases, vapores químicos e vapores orgânicos, que possam atingir a captação externa do sistema de climatização da edificação do Bacen;

6.1.2.11. Em caso de ocorrência de sinistro, inspecionar os elevadores para saber se há pessoas presas, providenciando as medidas para salvamento delas;

6.1.2.12. Estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF no sentido de fornecer dados gerais sobre o sinistro, bem como promover o rápido e fácil acesso a todas as partes da edificação.

7. MATERIAIS MÍNIMOS, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

7.1. A Contratada obriga-se a fornecer uniformes equipamentos de proteção individual e coletiva, ferramentas, materiais e equipamentos técnicos necessários ao adequado desempenho das atividades dos brigadistas particulares.

7.2. O uniforme deverá ser aprovado e registrado na Diretoria de Serviços Técnicos do CBMDF, antes de sua utilização, observando a legislação local.

7.3. O uniforme dos brigadistas particulares é de uso exclusivo no local de serviço, sendo vedado o uso para deslocamentos em vias públicas ou em atividade particular.

7.4. O uniforme dos brigadistas particulares deverá ser diferente em padrões de cores, formato, acabamento, bolsos, pregas, reforço, costuras e acessórios dos uniformes usados pelo CBMDF e por outras forças militares ou policiais, no âmbito federal, estadual, distrital ou municipal.

7.5. O uniforme dos brigadistas particulares deverá ser também claramente diferente do uniforme da vigilância contratada pelo Bacen, que é da cor azul marinho.

7.6. Independente de identificação própria da Contratada, os brigadistas particulares deverão, obrigatoriamente, portar o crachá confeccionado pelo Bacen e utilizá-lo conforme instrução do Departamento de Segurança - Deseg.

7.7. O uniforme de cor amarela dos brigadistas particulares está proibido, por possuir confecção e outras características idênticas ao uniforme previsto no Regulamento de Uniforme do CBMDF, enquanto assim prever o normativo do CBMDF.

7.8. A Contratada deverá substituir os uniformes, cintos e demais equipamentos de uso de serviço que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o Bacen ou para os empregados dela.

7.9. A relação de equipamentos mínimos é uma referência, cabendo à Contratada verificar a necessidade de complementá-la nos termos da legislação pertinente.

7.10. Todos os equipamentos de segurança e ferramentas deverão ser fornecidos segundo as normas técnicas vigentes e em quantidades suficientes para a operação da brigada.

7.11. A Contratada deverá verificar os prazos e procedimentos indicados pelo fabricante dos equipamentos e/ou pelo órgão responsável, para a sua plena condição de uso e segurança, substituindo-os sempre que necessário.

7.12. Os equipamentos a serem fornecidos para as equipes de brigadistas particulares devem ser, obrigatoriamente, novos, sendo devidamente comprovado por meio de apresentação de cópias da(s) nota(s) fiscal(is) de aquisição.

7.13. A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer destes itens de uniformes e equipamentos aos empregados dela.

7.14. A sala de brigadistas particulares deverá ser equipada com, no mínimo, os equipamentos relacionados nas tabelas dos itens 7.14.1, 7.14.2, e 7.14.3, que deverão estar rigorosamente dentro dos respectivos prazos de validade e vida útil, sendo obrigação da Contratada a verificação periódica desses equipamentos, bem como as providências para substituições necessárias.

7.14.1. Materiais de Salvamento:

DESCRIÇÃO:	QTD	MEDIDA
Desfibrilador externo automático (DEA)	1	Unidade
Botas de segurança para trabalho em alta tensão	2	Par
Roupa de aproximação completa	3	Unidade
Corda para resgate com 150 m de comprimento, com 10 mm de espessura	1	Unidade
Capa de chuva plástica, impermeável, em PVC forrado ou forro em trevira, na cor laranja, com capuz e manga comum e comprimento abaixo dos joelhos, com faixa refletiva na altura das costas, tórax e punhos	2	Unidade
Escada com 6 (seis) degraus em fibra de vidro ou alumínio, com pés e degraus emborrachados	1	Unidade
Fita zebrada plástica utilizada para isolamento em áreas de acidente nas cores amarela e preta, rolo com dimensões de 7cm x 200m	4	Unidade
Lanterna de mão tipo farolete, com capacidade de luminosidade de 500.000 velas, com recarregador e transformador bivolt automático	2	Unidade
Luvas para trabalhos em alta tensão	1	Par
Máscara para gases, individual, com filtro	3	Unidade
Megafone com potência regulável, alcance de 500m em zona rural e 300m em zona urbana, autonomia de 15h	2	Unidade
Óculos de proteção individual para operações de trabalho sujeitas a partículas e poeiras	3	Par
Bouldrier tipo escalador, regulável para resgate	2	Unidade
Descensor tipo oito para resgate, confeccionado em	2	

duralumínio de alta resistência, tensão mínima de ruptura de 22KN		Unidade
Fita tubular, tamanho para ancoragem de segurança, tensão mínima de ruptura de 22KN (tamanhos diversos)	20	Metros
Luvas profissionais para rapel	3	Par
Cabos solteiros (cabo da vida) 4m de comprimento, de 8mm de espessura	4	Unidade
Cordelete para prussik de 5mm (60m)	3	Unidade
Cordelete para prussik de 6mm (60m)	3	Unidade
Cordelete para prussik de 8mm (60m)	4	Unidade
Capacete tipo III, classe A, de polipropileno injetado, para trabalho em alturas	3	Unidade
Mosquetão HMS, fabricado em duralumínio, com trava de rosca, tensão mínima de ruptura de 32KN, para ser usado em sistemas de ancoragem	4	Unidade
Mosquetão tipo Delta (assimétrico), fabricado em duralumínio, com trava de rosca, tensão mínima de ruptura de 22KN, para uso em sistema descensor;	6	Unidade
Polia com roldana dupla para progressão em tirolesa, fabricada em duralumínio, com tensão mínima de ruptura de 24KN	1	Unidade
Cadeira de rodas com largura mínima de 80cm, capaz de atender pessoas acima de 110kg	1	Unidade
Máquina fotográfica digital, mínimo de 14MP, com zoom óptico mínimo de 5x e zoom digital mínimo de 3x, com gravador de áudio e vídeo	1	Um
Rádio de comunicação tipo ptt (push to talk)	5	Unidade

7.14.2. Materiais de Arrombamento:

DESCRIÇÃO:	**QTD**	**MEDIDA**
Alavanca para arrombamento, tipo pé-de-cabra, oitavado	1	Unidade
Alicate para cortar cadeados	1	Unidade
Alicate de bico de 8” com cabo isolado	1	Unidade
Alicate de corte de 6” com cabo isolado	1	Unidade
Alicate de pressão	1	Unidade
Alicate universal de 9” com cabo isolado	1	Unidade
Arco de serra com 2 (duas) lâminas	1	Unidade
Caixa para ferramentas de ferro	1	Unidade
Chave de fenda pequena para uso em elevador	1	Unidade
Chave estriada	1	Unidade
Chave grifa	1	Unidade
Chave elétrica de teste	1	Unidade
Corda para isolamento de 30 m de comprimento	1	Unidade
Gancho crock	1	Unidade
Enxada (cabo de madeira)	1	Unidade

Machado arrombador de bombeiro, forjado em peça única, aço SAE 1050, com cabo anatômico em madeira, envernizado	3	Unidade
Jogo de chaves de boca, 6 a 22mm	1	Unidade
Jogo de chaves philips 1/4 x 4", 1/4 x 6", 1/8 x 3"	1	Unidade
Jogo de chaves de fenda, 1/8 x 4", 3/16 x 4" e 1,4 x 5"	1	Unidade
Jogo de chaves de mangueira 1½" e 2½"	1	Unidade
Lona plástica para proteção contra danos, 5m x 4m	1	Unidade
Pá de ferro com cabo de madeira grande	1	Unidade
Facão de 18", em aço carbono	1	Unidade
Par de luvas de raspa	1	Unidade
Ponteiro	1	Unidade
Marreta de 2kg	1	Unidade
Marreta de 5kg	1	Unidade
Talhadeira	1	Unidade
Quadro para fixação de ferramentas	1	Unidade
Tesourão para cortar metal	1	Unidade
Martelo	1	Unidade
Trena de 15m	1	Unidade

7.14.3. Materiais de Primeiros Socorros:

DESCRIÇÃO:	QTD	MEDIDA
Compressas de gaze 8 dobras (7,50cm x 7,50cm)	100	Unidade
Compressas de gaze esterilizadas (10cm x 15cm)	5	Unidade
Ataduras de crepe (20cm de largura)	10	Unidade
Plástico protetor de queimaduras e eviscerações (1m x 1m) esterilizado	5	Unidade
Frasco de soro fisiológico de 250ml (duzentos e cinquenta mililitros)	4	Unidade
Fita adesiva (crepe)	1	Unidade
Tala moldável grande (86cm x 10cm x 2cm)	3	Unidade
Tala moldável média (63cm x 9cm x 2cm)	3	Unidade
Tala moldável pequena (30cm x 8cm x 2cm)	3	Unidade
Prancha longa de madeira ou material de similar resistência (190cm x 45cm)	1	Unidade
Bandagem triangular (142cm x 100cm x 100cm)	5	Unidade
Ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação para ventilação artificial	1	Unidade
Colar cervical de tamanho grande	1	Unidade
Colar cervical de tamanho médio	1	Unidade
Colar cervical de tamanho pequeno	1	Unidade
Tesoura de ponta romba	1	Unidade
Óculos de segurança	10	Unidade
Máscara semi-facial (caixa com 50 unidades)	10	Caixa
Luvas de procedimento (caixa com 100 unidades)	10	Caixa

7.15. Os estoques de equipamentos diversos e materiais de primeiros socorros deverão estar viabilizados nas dependências do Bacen, onde serão prestados os serviços, de forma contínua e com qualidade e segurança, sob supervisão do Bacen, facilitando a identificação de eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

7.16. A Contratada deverá fornecer para os postos da brigada particular todo o material de consumo necessário para o bom andamento dos serviços, em especial:

7.16.1. Canetas, lápis, borrachas, réguas;

7.16.2. Papel A4;

7.16.3. Copos descartáveis para água e para café; e

7.16.4. Livros de registros/ocorrências.

7.17. A necessidade de qualquer material além do estipulado nestas Especificações Básicas deve ser suprida pelo Bacen, sendo essas tabelas uma referência mínima de quantitativos.

7.18. Os equipamentos especiais devem seguir as normas de confecção de equipamentos de combate a incêndio, NFPA – 1971-1977 – Edição 2000, ANSI – Z41-1991 e CSA Z195-92.

7.19. A cada 30 (trinta) dias corridos, a Contratada deverá inspecionar a máscara contra gases e fumaça, emitindo, imediatamente, o pertinente relatório e a pronta substituição, se necessário, sem ônus para o Bacen.

7.20. Sempre que a qualidade das comunicações entre os rádios transceptores não apresentar um padrão adequado, os equipamentos deverão ser substituídos de imediato, apenas retornando ao uso mediante laudo técnico especializado que garanta seu perfeito funcionamento.

7.21. A Contratada deverá verificar, mensalmente, todos os materiais e equipamentos, que deverão estar rigorosamente dentro dos respectivos prazos de validade, e providenciar, se for o caso, as substituições necessárias.

7.22. Os materiais relacionados nas tabelas dos itens 7.14.1, 7.14.2 e 7.14.3 deverão ser fornecidos em quantidade compatível com o quantitativo de pessoas que desempenham atividades nos locais descritos no item 1.3 destas Especificações Básicas.

7.23. O uniforme do brigadista particular deverá conter:

7.23.1. Razão social ou nome de fantasia da empresa;

7.23.2. Logotipo da prestadora de serviço, se for o caso;

7.23.3. Crachá de identificação do brigadista particular, fornecido pelo Deseg, com validade de 6 (seis) meses, constando o nome, CPF e fotografia colorida em tamanho 3 x 4;

7.23.4. Descrição "Brigadista" na parte posterior do uniforme;

7.23.5. Identificação do local onde presta serviço a fim de facilitar a ação do agente fiscalizador do Corpo de Bombeiros, bem como evitar qualquer equivoco por parte da sociedade e autoridades do DF, por possível semelhança com os uniformes do Corpo de Bombeiros Militar.

7.24. Não será permitida a fixação de quaisquer brevês, insígnias, medalhas ou congêneres no uniforme do brigadista particular.

7.25. A Contratada deverá prover os uniformes aos próprios profissionais, dentro dos seguintes padrões e quantidades:

7.25.1. Uniforme para brigadista particular do sexo feminino e do masculino:

ESPECIFICAÇÕES (MASCULINO/FEMININO):	**QTD**	**MEDIDA**
Camisa de malha padrão, aprovado com logotipo da prestadora de serviço e nome fantasia (reposição de 6 em 6 meses)	2	Unidade
Calça comprida padrão da empresa, aprovada pela DST/CBMDF (reposição de 6 em 6 meses)	2	Unidade
Capa de chuva, plástica e impermeável, em PVC forrado ou com forro em trevira, na cor laranja ou amarela, com capuz e manga comum, botões de pressão em metal ou plástico, com costuras reforçadas nas áreas de maior tensão e comprimento abaixo dos joelhos. Deverá possuir faixa reflexiva na altura das costas, tórax e punhos (com dimensão de 2 cm a 4 cm): Tamanho: Extra Grande (reposição de 12 em 12 meses)	1	Unidade
Meias na cor preta; composição: 78% algodão, 21% de poliamida e 1% outras fibras (reposição de 6 em 6 meses)	2	Par
Sapatos ou coturnos preto (reposição de 6 em 6 meses)	1	Par
Blusa de frio (tipo japona) (reposição de 12 em 12 meses)	1	Unidade
Cinto padrão, conforme aprovação da DST/CBMDF	1	Unidade
Blusa com manga longa (gandola) (reposição de 6 em 6 meses)	2	Unidade

7.25.1.1. Os bolsos da camisa, a jaqueta e a japona deverão possuir identificação da empresa, plaqueta de identificação com o nome, e os dizeres "BRIGADISTA PARTICULAR";

7.25.1.2. Os uniformes deverão ser em tecido que não ofereça riscos aos bombeiros em caso de atendimento a ocorrências;

7.25.1.3. A Contratada deverá cuidar para que os uniformes dos brigadistas particulares estejam dentro dos padrões higiênicos recomendáveis.

7.26. A Contratada deverá fornecer uniformes e respectivos complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.27. A Contratada deverá substituir os uniformes a cada 6 (seis) meses, exceto a capa de chuva e a blusa de frio, que deverão ser substituídas a cada 12 (doze) meses.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O objeto destas Especificações Básicas deverá ser cumprido em estrita concordância e obediência às Normas Brasileiras pertinentes em vigor (especialmente, NBR 14.023 – Registro de Atividades de Bombeiros, NBR 14.276 – Programa de Brigada de Incêndio, NBR 14.608 – Brigadista Particular e NBR 15.219 – Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico), às Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (em especial à Norma Técnica N° 007/2011 – CBMDF, publicada em anexo pela Portaria N° 16/2011, em 28 de fevereiro de 2011 ou outra que vier a substituí-la), à Legislação Distrital e Federal pertinentes, bem como os demais itens constantes do Edital e Anexos.

8.2. A Contratada deverá disponibilizar, conforme os procedimentos e as responsabilidades estabelecidas no contrato e em seus anexos, a mão de obra, os equipamentos e os materiais necessários ao cumprimento de todas as obrigações do Contrato.

8.3. Para a determinação de piso salarial da categoria, deverá ser utilizada a convenção coletiva da categoria de brigadista particular.

8.4. O prazo de início dos serviços será de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

ANEXO 2

CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

1.1. A habilitação do licitante classificado em primeiro lugar será verificada *on line*, durante a sessão pública, no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf, dispensando-se a apresentação dos documentos mencionados nos itens 2 e 3 deste Anexo, que só deverão ser remetidos, na forma do item 1.5 do Edital, em caso de indisponibilidade do Sicaf ou lá estejam vencidos.

1.2. Os licitantes interessados em efetuar o cadastro no Sicaf poderão adotar esta providência conforme previsto no sítio www.comprasnet.gov.br.

1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, que tenham restrição no Sicaf quanto à regularidade fiscal, deverão apresentar, na forma do item 1.5 do Edital, toda a documentação exigida, mesmo com restrição *(art. 43, caput, da LC 123/2006)*.

1.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, se requerido pelo licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, exceto nos casos de urgência na contratação ou de prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados no processo *(art. 43, §§ 1º e 2º, da LC 123/2006 e art. 4º, §§ 1º, 3º e 4º do Dec. nº 6.204/2007)*;

1.4. Os documentos para habilitação exigidos no item 5 deste Anexo deverão ser apresentados na forma do item 1.5 do Edital.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), para empresário e sociedade empresária, ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), para sociedade simples, de acordo com o artigo 1.150 do Código Civil.

2.2. Em se tratando de sociedade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), para sociedade empresária, ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), para sociedade simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

2.3. Os documentos poderão ser substituídos por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ou certidão de breve relatório, expedida pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, ambos da sede do licitante.

3. REGULARIDADE FISCAL

3.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal, que comprove a regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

3.3. Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), comprovando a regularidade para com as contribuições sociais incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a serviço na empresa, válida para todas as suas dependências.

3.4. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, administrados, no âmbito de suas competências, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do seu prazo de validade, ou com data de emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias consecutivos anteriores à data de abertura da presente licitação.

4.2. Comprovação de patrimônio líquido mínimo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser aferido na data da apresentação da Proposta, na forma do art. 31 da Lei nº 8.666/1993.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de, pelo menos, 1 (um) atestado que comprove a prestação satisfatória de serviços de brigadista particular, de forma continuada e por período não inferior a 12 (doze) meses, com no mínimo 2 (dois) postos de trabalho, firmado por entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, ou por empresa privada.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A habilitação poderá ser efetuada por meio da apresentação dos documentos mencionados nos itens anteriores, admitindo-se ainda a apresentação de Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido por órgão ou entidade da Administração Pública, que comprove estar a empresa cadastrada para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, no qual conste expressamente ter sido expedido nos termos da Lei nº 8.666/1993, em substituição aos documentos de que trata o item 2 (habilitação jurídica) e seus subitens, e de que trata o subitem 3.1 deste Anexo.

ANEXO 3

CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA AJUSTADA

1. O licitante vencedor deverá encaminhar proposta escrita, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para o seguinte endereço: Protocolo do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, em Brasília, localizado no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco "B", 2º Subsolo, CEP 70074-900, aos cuidados do Demap/Dilic/Sulic. A referida proposta deverá estar ajustada ao último preço ofertado ou negociado, assinada, em papel timbrado e deverá conter, obrigatoriamente:

1.1. **a descrição do objeto, o preço mensal e total anual**, para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, observadas as especificações de que trata o Anexo 1 – Especificações Básicas;

1.2. o prazo de validade da proposta, que é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

1.3. declaração de que no valor cotado estão incluídas todas as despesas com mão de obra, taxas, emolumentos e quaisquer encargos diretos ou indiretos, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à execução do objeto desta licitação;

1.4. informações de conta bancária (banco, agência, número da conta e nome do correntista);

1.5. a classificação tributária da empresa (normal, isenta de retenção na fonte, optante pelo simples, isenta de tributação, cooperativa);

1.6. dados do representante legal responsável pela assinatura do contrato com o BACEN, acompanhados dos documentos pertinentes, conforme relacionado a seguir:

1.6.1. cópia autenticada de documento de identidade, contendo, inclusive, o CPF;

1.6.2. cópia autenticada do contrato social consolidado da empresa e procuração, se for o caso, que lhe atribua poder de representação;

1.7. nome e telefone dos contatos ou prepostos que deverão relacionar-se com o BACEN, os cargos que ocupam na empresa, bem com o endereço eletrônico para troca de mensagens;

1.8. nome fantasia da empresa, se houver;

1.9. endereço completo e telefones da empresa;

1.10. Planilha de Custos e formação de preço (Anexo 5), ajustada ao último preço ofertado ou negociado;

1.11. a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço, e as respectivas datas bases e vigências [*IN MPOG 02/2008, art. 19, IX, (com redação dada pelo IN MPOG 03/2009), e art. 21, III*].

2. O licitante vencedor arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente na proposta ou em planilha não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, inclusive para custos variáveis decorrentes de valores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte (*IN MPOG 02/2008, art. 23 e seu § 1º, com redação dada pela IN MPOG 03/2009)*.

3. O licitante vencedor poderá valer-se do modelo a seguir:

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Brasília, ... de ..... de 20(...).

Ao
Banco Central do Brasil

Ref.: **Pregão Eletrônico Demap nº 164/2011**

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO

Prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico e de elaboração de Plano de Combate a Incêndio, Pânico e Abandono, por meio de brigadista particular com fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual e coletiva nas unidades do Banco Central do Brasil, em Brasília, observadas as especificações de que trata o Anexo 1 do Pregão em epígrafe.

PREÇO AJUSTADO

O preço mensal para prestação dos serviços é de R$ ..... (....*por extenso*...) e o preço anual é de R$ ..... (....*por extenso*...), conforme detalhamento constante da planilha de custos de formação de preço - anexa.

DECLARAÇÕES

Declaramos que:

a) aceitamos plenamente todas as normas, exigências, prazos e demais condições constantes no Edital da presente licitação e seus anexos;

b) o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

c) nos preços propostos estão incluídas todas as despesas com mão de obra, taxas, emolumentos e quaisquer encargos diretos ou indiretos, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à execução do objeto desta licitação;

d) estamos cientes de que deveremos arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, que serão complementados, caso o previsto inicialmente na proposta ou em planilha não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, inclusive para custos variáveis decorrentes de valores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte;

e) acompanham esta proposta os documentos do representante legal responsável pela assinatura do contrato com o BACEN e a Planilha de Custos e Formação de Preço (Anexo 5), ajustada ao preço final, devidamente assinada e com identificação do licitante;

f) regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço os seguintes sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas, que tem como data base e vigência: (discriminar).

DADOS DO LICITANTE	
Razão social:	
CNPJ:	
Nome fantasia da empresa, se houver:	
Inscrição Estadual:	
Classificação tributária	
Endereço completo:	
Cidade:	CEP:
Home Page:	*e-mail*:
Fone(s):	fax:

DADOS BANCÁRIOS
Banco:
Agência (nome e número):
Conta corrente (nome do correntista e número):

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL*	
Nome:	
Identidade:	CPF:
Fone(s):	*e-mail*:
Celular:	

(*) Responsável pela assinatura do contrato com o Bacen.

DADOS DO(S) PREPOSTO(S)**

Nome:
Identidade: CPF:
Cargo que ocupa na empresa:
Endereço:
Cidade: CEP:
Fone(s): *e-mail*:
Celular:
(**) Responsável pelo relacionamento com o Bacen.

DOCUMENTOS ANEXOS

1 - contrato social e alterações (ou consolidado);

2 - documentos de identificação do responsável pela assinatura do contrato (cópia da identidade, CPF e comprovante (contrato social ou procuração) conferindo poderes de representação da empresa;

3 - Planilha de Custos e Formação de Preço (Anexo 5), ajustada ao valor final.

Carimbo e assinatura

ANEXO 4

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, QUE, ENTRE SI, FIRMAM O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A (nome da empresa), NA FORMA ABAIXO.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede em Brasília (se for o caso, colocar: "e representação regional em ....."), inscrito no CNPJ 00.038.166/ .....(citar o código da praça), doravante denominado simplesmente BACEN, neste ato representado pelo(a) Sr(a)..... (informar o nome, função, sigla da Unidade/componente, se for o caso), de acordo com a atribuição que lhe confere o artigo ..... (citar o número) do Regimento Interno (substituir pela expressão ADM quando a autoridade que firmar for chefe de divisão ou coordenador/ citar portaria de delegação de competência) e a .....(nome da empresa), com sede em .....(endereço), inscrita no CNPJ nº....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) ....., portador(a) da carteira de identidade nº..... (número e órgão emissor), e do CPF..... (número), conforme autorização constante do processo 1101526945, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, e na legislação complementar, bem como nas cláusulas e condições seguintes, firmam o presente instrumento de Contrato, do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes:

I- Edital do Pregão Eletrônico Demap n° 164/2011, de 9 de novembro de 2011; e

II- Proposta da CONTRATADA, de ..... (data por extenso) e sua Planilha de Custos e Formação de Preço.

II – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico e de elaboração de Plano de Combate a Incêndio, Pânico e Abandono, por meio de brigadista particular com fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual e coletiva nas unidades do Banco Central do Brasil, em Brasília, observadas as Especificações Básicas constantes do Anexo 1.

PARÁGRAFO ÚNICO – O regime de execução é o de empreitada por preço global.

III – VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – A duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de ..... (informar o período colocando-se as datas de início e término por extenso), podendo ser

prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o total de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O BACEN não poderá prorrogar o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido:

I - declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - suspensa no âmbito do próprio BACEN; ou

III - proibida de contratar com a Administração Pública por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, art. 22, III, e Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, art. 20, IV).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de início dos serviços será de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura deste contrato.

IV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da CONTRATADA:

I – cumprir fielmente este Contrato, de modo que os serviços sejam realizados com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com as especificações básicas constantes do Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico Demap n° 164/2011;

II – fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas ao BACEN, segundo a lei, o edital ou o Contrato;

III – designar preposto responsável pelo atendimento ao BACEN, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do Contrato, bem como manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e seu(s) endereço(s), telefone(s), *e-mail* e fax para contato;

IV – solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que competem ao BACEN fornecer, nos termos deste Contrato;

V – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo BACEN, relativamente à execução dos serviços;

VI – acatar integralmente as exigências do BACEN quanto à execução dos serviços contratados, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;

VII – guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;

VIII – remeter todas as correspondências, físicas ou eletrônicas, destinadas ao BACEN e decorrentes da execução deste Contrato à atenção do Deseg/GSBSB, citando o número do Contrato a que se referem;

IX – manter, durante toda a fase de execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, devendo informar ao BACEN a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais da habilitação;

X – efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

XI – efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

XII – fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus dele decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo BACEN;

XIII – efetuar o pagamento dos salários de seus empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do BACEN;

XIV – autorizar o BACEN, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto no documento comprobatório da despesa e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e

XV – não alocar à execução dos serviços, familiares (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de servidor do BACEN que exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, sendo de sua responsabilidade a certificação dessa condição junto aos seus empregados;

XVI – adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, previstas no art. 6º da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

V – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – São de responsabilidade da CONTRATADA eventuais transtornos ou prejuízos causados ao BACEN, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de que trata esta Cláusula, o BACEN fica autorizado a descontar o valor correspondente aos danos sofridos da garantia do Contrato ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

VI – OBRIGAÇÕES DO BACEN

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do BACEN:

I – fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

II – indicar, até o quinto dia útil de vigência do Contrato, o(s) nome(s) do(s) servidor(es) que ficará(ão) responsável(eis) pela Fiscalização do Contrato e pelo recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA, na forma dos Títulos VII – Fiscalização e VIII – Recebimento dos Serviços deste Contrato; e

III- efetuar os pagamentos devidos na forma prevista neste Contrato.

VII – FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – No curso da execução dos serviços, caberá ao BACEN fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento do Contrato será realizado pelo Deseg/GSBSB, doravante denominado gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta Cláusula será exercida por servidor indicado pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização exercida pelo BACEN não implica corresponsabilidade sua ou do servidor designado para o acompanhamento do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados ao BACEN ou a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – O BACEN comunicará, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

VIII – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O BACEN receberá os serviços executados pela CONTRATADA, mediante a verificação da regularidade de sua prestação em face das disposições do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – O ato de recebimento de que trata a cláusula sétima ficará a cargo de servidor indicado pelo gestor do contrato.

IX – PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O BACEN pagará pelos serviços executados pela CONTRATADA o valor mensal de R$ ..... (valor por extenso), conforme descrito a seguir:

Tipo de serviço	Valor por Posto * R$	Qtde de postos	Valor Total R$
A – Brigadista Líder		1	
B - Posto 12h (7 às 19h)		4	
Valor Mensal do Serviços (A + B)			

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do valor do pagamento mensal serão deduzidas as faltas dos empregados designados para a prestação dos serviços, observada a legislação pertinente, devendo o documento comprobatório da despesa discriminar os cálculos e os valores correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor ajustado neste Contrato estão incluídas todas as despesas com mão de obra, taxas, emolumentos e quaisquer encargos diretos ou indiretos, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à execução do objeto deste ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO (VERIFICAR A FORMA NECESSÁRIA, CONFORME A CONDIÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA – para empresa não optante pelo Simples) – Sendo a CONTRATADA não optante pelo Simples, serão deduzidos do valor do documento comprobatório da despesa, na fonte, conforme legislação específica, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição para o PIS/Pasep, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente.

OU

PARÁGRAFO TERCEIRO (VERIFICAR A FORMA NECESSÁRIA, CONFORME A CONDIÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA – para empresa optante pelo Simples) – Sendo a CONTRATADA empresa optante pelo Simples, serão deduzidos do valor do documento comprobatório da despesa, na fonte, a Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários, conforme legislação específica, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – Do valor do documento comprobatório da despesa poderá ser deduzido o valor correspondente ao custo de reparação ou de reposição, no caso de avaria ou de extravio de bens de propriedade do BACEN, se for definida, por meio de processo de apuração de irregularidade, a responsabilidade de empregado da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento dos serviços contratados será realizado após a apresentação do documento comprobatório da despesa (ex: Nota Fiscal, Nota Fiscal Simplificada [microempresas], Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, Fatura, Fatura Comercial e outros) pela CONTRATADA e obedecerá ao procedimento descrito nos parágrafos a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O documento comprobatório da despesa será apresentado após a prestação dos serviços, acatando os prazos fixados pela legislação em vigor, devendo também:

I – conter em seu corpo a descrição dos serviços, os quais deverão obrigatoriamente corresponder ao objeto deste Contrato;

II – se for o caso, discriminar as parcelas a serem pagas relativas aos serviços, indicando a que período e/ou parcela se refere;

III – conter as referências: "Contrato BACEN/.....";

IV – discriminar os valores correspondentes aos tributos a serem retidos pelo BACEN, conforme legislação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem que tais valores sejam deduzidos do valor bruto; e

V – se for o caso, discriminar os valores correspondentes ao valor do ISS e alíquota, além de fazer constar no corpo do documento comprobatório da despesa a expressão "ISS a ser recolhido por substituição tributária".

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I – de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

II – do recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

III – do pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

IV – do fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabíveis;

V – do pagamento do 13º salário;

VI – da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

VII – da realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

VIII – da realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

IX – da comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e CAGED;

X – do cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

XI – do cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT, em relação aos empregados vinculados ao Contrato; e

XII – da regularidade fiscal, por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993 e no art. 4º, inciso XIII, da Lei 10.520, de 17.7.2002.

XIII - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). * (a ser exigido a partir de 3.1.2012, tendo em vista que a Lei 12.440, de 7.7.2011, entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O documento comprobatório da despesa referente à execução do objeto deste contrato deverá ser encaminhado, quando em sua forma eletrônica, para brigada@bcb.gov.br ou, quando impresso, via Protocolo do BACEN, para:

Banco Central do Brasil
SBS Quadra 3 Bloco B – 18ºandar
Deseg/Coges
Brasília (DF)
CEP: 70074-900

PARÁGRAFO QUARTO – O servidor indicado na forma do parágrafo segundo da Cláusula Sexta terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação da referido documento comprobatório da despesa, para aprová-lo ou devolvê-lo à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento do documento comprobatório da despesa aprovado será feito pelo BACEN no prazo de até 7 (sete) dias úteis após sua apresentação, independentemente de nela constar outra data de vencimento.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de mora no pagamento, o BACEN pagará à CONTRATADA, a título de compensação financeira, 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor do documento comprobatório da despesa pendente, a ser calculado *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será rejeitado pelo BACEN o documento comprobatório da despesa que apresentar vícios.

PARÁGRAFO OITAVO – Constituem vícios do documento comprobatório da despesa:

I – o descumprimento de qualquer das exigências do parágrafo primeiro;

II – a utilização, para a emissão do documento comprobatório da despesa, de número de CNPJ distinto do utilizado pela CONTRATADA para a assinatura deste Contrato;

III – a inexatidão no preenchimento da descrição dos serviços e/ou do(s) preço(s);

IV – a utilização de código mnemônico ou caracteres ininteligíveis na descrição dos serviços, sem as suas correspondentes discriminações minuciosas, claras e por extenso no próprio corpo do documento comprobatório da despesa; e

V – a existência de rasuras, emendas ou ressalvas.

PARÁGRAFO NONO – O BACEN devolverá à CONTRATADA o documento comprobatório da despesa rejeitado, informando os motivos da devolução, para que sejam efetuadas as correções necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de devolução ou revisão do documento comprobatório da despesa, reinicia-se a contagem do prazo para pagamento, descrito no Parágrafo Quarto, a partir da apresentação ao BACEN do documento comprobatório da despesa corrigido ou substituído. Não incide o BACEN em mora enquanto não for feita a apresentação do documento comprobatório da despesa corrigido ou substituído.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O BACEN poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento comprobatório da despesa, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I - execução parcial dos serviços ou execução defeituosa ou insatisfatória que caracterize o aproveitamento de apenas parte do trabalho;

II - inexecução total dos serviços ou execução defeituosa ou insatisfatória que caracterize a perda total do trabalho;

III - não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;

IV – descumprimento de obrigação relacionada ao objeto deste ajuste, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do BACEN, observado o disposto no inciso XIV da Cláusula Terceira deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A devolução do documento comprobatório da despesa não aprovado ou a sustação do pagamento pelo BACEN, na forma desta Cláusula, não constitui motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de cumprir suas obrigações referentes ao presente Contrato.

X – REPACTUAÇÂO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Poderão ser admitidas repactuações deste Contrato, como espécie de reajuste contratual em contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A repactuação para reajuste do Contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO QUARTO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I – da data-limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO QUINTO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO – A solicitação de repactuação deve ser acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do Contrato, devidamente justificada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, convenção, acordo coletivo ou decisão judicial.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I – os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração Pública Federal;

II – as particularidades do Contrato em vigência;

III – nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros documentos equivalentes; e

V – a disponibilidade orçamentária do BACEN.

PARÁGRAFO NONO – A decisão sobre o pedido de repactuação ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, hipótese em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo referido no Parágrafo Nono desta Cláusula ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo BACEN para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O BACEN poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou

III – em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caso ainda não tenham sido finalizados a convenção, o acordo coletivo ou a decisão judicial que fixar o salário normativo da categoria profissional abrangida por este Contrato, quando da eventual prorrogação de sua vigência, a

CONTRATADA, quando for o caso, deverá ressalvar seu direito à repactuação dos preços, sob pena de preclusão.

XI – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

XII – ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, em razão de fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o presente Contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para o BACEN, e com a concordância deste, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O BACEN se reserva o direito de continuar, ou não, com a execução do Contrato com a empresa resultante da alteração social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de cisão, o BACEN poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante do Contrato, pela empresa que, dentre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer das hipóteses de que trata o *caput*, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada ao BACEN, na pessoa do Fiscal do Contrato, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social implicará a aplicação da sanção de advertência e, persistindo a omissão, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação de multa e das demais sanções previstas em lei.

XIII – RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ensejará a rescisão contratual com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

I - a inexecução total ou parcial deste contrato na forma do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão unilateral do contrato, fica assegurado à CONTRATADA o direito de apresentação de:

I - defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da irregularidade registrada pela fiscalização do BACEN; e

II - recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão rescisória do contrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A intimação deverá conter a indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes, o prazo para a apresentação de defesa prévia e a observação de que o processo terá continuidade independentemente de manifestação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos do BACEN em caso da rescisão de que trata esta cláusula.

XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BACEN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; ou

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantido o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de que trata o inciso V da Cláusula Décima Quinta, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As sanções de advertência, multa (inclusive moratória), suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar serão aplicadas pela autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO **–** Cabe à autoridade competente propor ao Ministro de Estado Presidente do Banco Central do Brasil a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de que trata o inciso V da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do BACEN, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O BACEN poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas serão deduzidas da garantia e, caso o seu valor seja superior ao valor da garantia a que se refere à Cláusula Vigésima Sétima, a diferença será descontada dos pagamentos devidos pelo BACEN ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazo estipulado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A mora sujeitará a CONTRATADA à multa calculada à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do documento comprobatório da despesa correspondente à obrigação não cumprida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A multa por inexecução contratual, no percentual de 10% (dez por cento), poderá ser aplicada nas seguintes situações:

I – inexecução parcial ou execução insatisfatória do Contrato, sendo a multa calculada sobre o valor do documento comprobatório da despesa correspondente ao período ou parcela da prestação dos serviços em que tenha ocorrida a falta;

II – inexecução total do Contrato, sendo a multa calculada sobre o valor total do Contrato; ou

III – interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização do BACEN, sendo a multa calculada sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A suspensão do direito de licitar e contratar com o BACEN poderá ser aplicada, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a CONTRATADA prejudicar a execução deste Contrato:

I – de 1 (um) a 6 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao BACEN; ou

b) execução insatisfatória do objeto deste Contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa.

II – de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação dos serviços em desacordo com as especificações básicas constantes do Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico Demap n° 164/2011, não efetuando a CONTRATADA a correção após solicitação do BACEN;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao BACEN, ensejando a rescisão do Contrato por sua culpa;

d) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o BACEN, em virtude de atos ilícitos praticados;

e) prática de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/1993, no curso da execução do Contrato; ou

f) reprodução, divulgação ou utilização, sem consentimento prévio do BACEN, de qualquer informação a que a CONTRATADA, seus controladores, administradores e empregados tenham acesso em decorrência da execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se:

I - deixar de entregar a documentação exigida;

II - apresentar documentação falsa;

III - ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

IV - não mantiver a proposta;

V - falhar na ou fraudar a execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo; ou

VII - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aplicação da penalidade prevista no *caput* desta Cláusula produzirá descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Na aplicação das sanções de que tratam as Cláusulas Vigésima Segunda e Vigésima Terceira, o BACEN levará em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A declaração de inidoneidade será aplicada caso a CONTRATADA:

I - cause prejuízo ao BACEN por má-fé, ação maliciosa e premeditada;

II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;

III - sofra condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata este contrato;

IV - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

V - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o BACEN, em virtude de atos ilícitos praticados; ou

VI - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do BACEN, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A declaração de inidoneidade implica a proibição de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

XV – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Nos casos de rescisão por inexecução do Contrato e de aplicação das sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BACEN e com a União, caberá recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da União ou ao recebimento da comunicação da aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o *caput*, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração ao Ministro de Estado Presidente do Banco Central do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser encaminhados, quando em sua forma eletrônica, para brigada@bcb.gov.br, ou entregues, mediante recibo, no protocolo do BACEN, localizado no saguão de entrada do 2º Subsolo do Edifício-Sede, situado no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco "B", CEP 70074-900, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h às 18h).

XVI – GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A CONTRATADA apresentou ao BACEN, no ato da assinatura do presente Contrato, garantia na modalidade de ......, no valor de R$ ..... (valor por extenso), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor deste Contrato.

OU

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A CONTRATADA solicitou e, por ato motivado, o BACEN lhe deferiu o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato, para apresentar garantia no valor de R$ ..... (valor por extenso), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, sendo vedada a colocação de cláusula excludente de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inobservância das condições de garantia sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Título XIV – Sanções Administrativas deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A garantia somente será liberada ou restituída mediante solicitação da CONTRATADA, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste Contrato e ante a comprovação de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo BACEN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o BACEN autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do BACEN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A alteração do valor do Contrato, por qualquer motivo, implica a atualização do valor da garantia, conforme o percentual estabelecido na Cláusula Vigésima Sétima, obrigando-se a CONTRATADA a complementá-la, se necessário.

XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – É vedado à CONTRATADA:

I – caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

II – interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do BACEN, salvo nos casos previstos em lei; e

III – subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não caracteriza subcontratação a eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que permitam a esta executar diretamente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A administração e o gerenciamento deste Contrato ficam a cargo do gestor do contrato, localizado no Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no SBS Quadra 3 Bloco B - 18° andar, telefone (61) 3414-1972 e fax (61) 3414-2625.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quaisquer comunicações referentes a este Contrato dar-se-ão por troca de correspondências.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – O valor global estimado do presente ajuste é de R$ ..... (.....).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – As despesas deste Contrato serão custeadas com os recursos oriundos do Código Orçamentário ..... (oito dígitos), no valor de ..... (valor por extenso), consignados na Classificação Contábil Funcional Programática ..... (dezessete dígitos), no Programa de Trabalho Resumido (PTR).... (seis dígitos)....e Natureza de Despesa .... (seis dígitos).... e Nota de Empenho ..... (número e datas).

PARÁGRAFO ÚNICO – No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Toda e qualquer alteração ao presente instrumento, exceto o disposto no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Primeira, exigirá termo aditivo assinado pelas partes e por testemunhas, observada a legislação de regência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para a solução de questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Local e Data.

_____
pelo BACEN

_____
pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____
pelo BACEN Pela Contratada
(Matrícula) (Nome) (CPF)

ANEXO 5
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO
Valores mensais, em reais (R$)

PLANILHA 1 - PLANILHA CONSOLIDADA PARA EFEITO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Tipo de serviço	Valor por Posto * R$	Qtde de postos	Valor Total R$
A – Brigadista Líder (7 às 19h)		1	
B - Posto 12h (7 às 19h)		4	
Valor Mensal do Serviços (A + B)			
Valor Total Anual = (Valor Mensal dos Serviços x 12)**			

* Valor transportado da Planilha 2 - Quadro-resumo do custo por posto, letra G.
****** Valor a ser usado para julgamento das propostas.

PLANILHA 2 - Quadro-resumo do Custo por Posto*

		Brigadista Líder 7 às 19h	Posto 12h 7 às 19h
TIPO		**A**	**B**
N° de POSTOS		**1**	**4**
N° de BRIGADISTA / POSTO		**2**	**2**
VALOR *(transportado da Planilha 3)*		**Total**	**Total**
	Mão de obra vinculada à execução contratual		
A	Módulo 1 - Composição da remuneração		
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários		
C	Módulo 3 - Insumos diversos		
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
E	Subtotal (A + B + C + D)		
F	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		
G	TOTAL (valor por posto) *		

*Valor a ser transportado para a Planilha 1.

	PLANILHA 3	Brigadista Líder 7 às 19h		Posto 12h 7 às 19h	
	TIPO	**A**		**B**	
	N° de POSTOS	**1**		**4**	
	N° de BRIGADISTA / POSTO*	**2**		**2**	
	VALOR (1)	**Unit.**	**Total**	**Unit.**	**Total**
	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	**Composição da remuneração**				
A	Salário base				
B	Adicional de periculosidade (Risco de vida)				
C	Adicional noturno				
D	Hora noturna adicional				
E	Adicional de hora extra				
F	Intervalo intrajornada				
G	Folguista (Cobertura de folga semanal, conforme L. 11.901/2009)				
H	Adicional de função - líder				
I	Outros (especificar)				
	TOTAL 1 (Transportar para PLANILHA 2 – Quadro-resumo)				
	MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
2	**Benefícios mensais e diários**				
A	Transporte				
B	Auxílio alimentação (vales, cestas básicas, etc).				
C	Assistência médica				
D	Auxílio creche				
E	Seguro de vida, invalidez e funeral				
F	Outros (especificar)				
	TOTAL 2 (Transportar para PLANILHA 2– Quadro-resumo)				
	MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS				
3	**Insumos diversos**				
A	Uniformes (Valores transportados do Quadro-Auxiliar)				
B	Equipamentos				
C	Depreciação de Equipamentos				
D	Outros (especificar)				
	TOTAL 3 (Transportar para PLANILHA 2– Quadro-resumo)				
	MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
4.1	**Encargos previdenciários e FGTS**				
A	INSS				
B	SESI OU SESC				
C	SENAI OU SENAC				
D	INCRA				
E	Salário educação				
F	FGTS				
G	Seguro acidente do trabalho				
H	SEBRAE				
	TOTAL 4.1				

(1) **As colunas de custo unitário (Unit.) devem ser preenchidas com o custo unitário por funcionário, e as colunas de custo total, por posto, devem ser preenchidas considerando 2 funcionários por posto.**

		Brigadista Líder 7 às 19h		Posto 12h 7 às 19h	
	TIPO	**A**		**B**	
	N° de POSTOS	**1**		**4**	
	N° de BRIGADISTA / POSTO*	**2**		**2**	
	VALOR (1)	**Unit**	**Total**	**Unit**	**Total**
4.2	**13º salário e Adicional de Férias**				
A	13º salário				
B	Adicional de férias				
	Subtotal				
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias				
	TOTAL 4.2				
4.3	**Afastamento Maternidade**				
A	Afastamento Maternidade				
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade				
	TOTAL 4.3				
4.4	**Provisão para rescisão**				
A	Aviso prévio indenizado				
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado				
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado				
D	Aviso prévio trabalhado				
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado				
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado				
	TOTAL 4.4				
4.5	**Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente**				
A	Férias				
B	Ausência por doença				
C	Licença paternidade				
D	Ausências legais				
E	Ausência por acidente de trabalho				
F	Outros (especificar)				
	Subtotal				
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o cuso de reposição				
	TOTAL 4.5				
4	**Encargos sociais e trabalhistas**				
4.1	Encargos previdenciários e FGTS				
4.2	13º salário + adicional de férias				
4.3	Afastamento maternidade				
4.4	Custo de rescisão				
4.5	Custo de reposição do profissional ausente				
4.6	Outros (especificar)				
	TOTAL 4 (_%*Remuneração) (Transportar para PLANILHA 2 – Quadro-resumo)				

(1) As colunas de custo unitário (Unit.) devem ser preenchidas com o custo unitário por funcionário, e as colunas de custo total, por posto, devem ser preenchidas considerando 2 funcionários por posto.

		Brigadista Líder 7 às 19h		Posto 12h 7 às 19h	
	TIPO	**A**		**B**	
	N° de POSTOS	**1**		**4**	
	N° de BRIGADISTA / POSTO*	**2**		**2**	
	VALOR (1)	**Unit**	**Total**	**Unit**	**Total**
	MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
A	Tributos: _ % Faturamento				
	A1. PIS: _%				
	A2. COFINS: _%				
	A3. ISS: _%				
B	Custos indiretos: _%				
C	Lucro: _%				
	TOTAL 5(Transportar para PLANILHA 2– Quadro-resumo)				

(1) As colunas de custo unitário (Unit.) devem ser preenchidas com o custo unitário por funcionário, e as colunas de custo total, por posto, devem ser preenchidas considerando 2 funcionários por posto.

*A distribuição do número de brigadistas por posto, descrita nos subitens 3.2 do Anexo 1, está de acordo com o disposto na Portaria CBMDF n° 16, de 28/2/2011 (Anexo A).

Quadro Auxiliar para o cálculo do custo mensal com uniformes de 1 (um) brigadista

	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS (efetivo masculino e feminino)	CUSTO UNITÁRIO	QTDE POR ANO	CUSTO TOTAL ANUAL	CUSTO MENSAL
A	Camisa de malha padrão, aprovado com logotipo da prestadora de serviço e nome fantasia (reposição de 6 em 6 meses);		4		
B	Calça comprida padrão da empresa, aprovada pela DST/CBMDF (reposição de 6 em 6 meses);		4		
C	Capa de chuva, plástica e impermeável, em PVC forrado ou com forro em trevira, na cor laranja ou amarela, com capuz e manga comum, botões de pressão em metal ou plástico, com costuras reforçadas nas áreas de maior tensão e comprimento abaixo dos joelhos. Deverá possuir faixa reflexiva na altura das costas, tórax e punhos (com dimensão de 2 cm a 4 cm): Tamanho: Extra Grande (reposição de 12 em 12 meses);		1		
D	Meias na cor preta; composição: 78% algodão, 21% de poliamida e 1% outras fibras (reposição de 6 em 6 meses);		4 pares		
E	Sapatos ou coturnos preto (reposição de 6 em 6 meses);		2 pares		
F	Blusa de frio (tipo japona) (reposição de 12 em 12 meses);		1		
G	Cinto padrão, conforme aprovação da DST/CBMDF;		1		
H	Blusa com manga longa (gandola) (reposição de 6 em 6 meses).		2		
	TOTAL				*

*Total a ser transportado como valor unitário para letra A do Módulo 3 da PLANILHA 3.

OBS: Os licitantes podem optar pelo modelo que melhor se adapte à realidade e características da empresa, conforme a sua realidade de custos, observado, no entanto, a legislação pertinente.